CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 2710/2025
DATA 07/08/2025
Responsável

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 07 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 372/2025/GP

Ao Excelentíssimo Senhor Celso Henrique Batista da Silva,
Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Guarantã Do Norte – MT.

Assunto: Veto ao projeto de lei legislativo nº 34/2025

Anexos: Razões do veto, Solicitação de Aditivo – Contrato Ágili, Ofício nº 48/2025/SMGAI, Termo de Reunião – SIMP nº 001005-058/2025.

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio do presente ofício comunicar a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o projeto de lei legislativo nº 34/2025, que dispõe sobre a implementação e utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle do Estado de Mato Grosso – SIAFIC-MT, Desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Município de Guarantã do Norte, e dá outras providências, conforme seguem as razões anexas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e aos seus ilustres Pares, meus votos profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 27/01/2025
DATA 07 / 08 / 2025
12:05hrs
Responsável

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ANEXO AO OFÍCIO Nº 372/2025

Razões do veto ao projeto de lei legislativo nº 34/2025, que dispõe sobre a implementação e utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle do Estado de Mato Grosso – SIAFIC-MT, Desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Município de Guarantã do Norte, e dá outras providências.

1. Da Inconstitucionalidade Formal: Violação às Normas Gerais de Direito Financeiro e Extrapolação da Competência Suplementar Municipal.

Nobres vereadores, a iniciativa parlamentar veiculada por meio do projeto de lei legislativo nº 34/2025 versa sobre tema de grande relevância para o município – a padronização e o controle sobre a execução do orçamento e das finanças públicas.

Reconhecemos a importância do tema e o anseio por maior transparência e eficiência na gestão dos recursos.

Contudo, a matéria em questão, ainda que relevante, não está, a rigor, inserida na esfera de competência legislativa municipal, na medida em que a Constituição Federal reservou aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> [...]

Por outro lado, a Constituição reservou à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro, ficando a cargo da União a instituição de normas gerais, sem prejuízo da competência dos Estados para a edição de normas suplementares:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar** concorrentemente sobre:
>
> I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;
>
> [...]
>
> [...]
>
> § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
>
> § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Apesar de o dispositivo legal supracitado não contemplar os municípios entre os legitimados para o exercício da competência legislativa concorrente, a Constituição reservou a estes entes a competência para suplementar a legislação federal e estadual:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> [...]
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...]

É requisito implícito para o exercício da referida competência suplementar que exista legislação federal ou estadual que demande tal complementação. No entanto, essa suplementação deve ocorrer sem contrariar a norma geral e sem invadir esferas de competência alheias.

Ocorre que, com relação ao sistema de gestão e execução orçamentária, a legislação federal já detalhou exaustivamente os requisitos e as responsabilidades, deixando nenhuma, ou pouquíssima, margem para a atuação legislativa municipal de caráter impositivo sobre a escolha da ferramenta.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Art. 48, § 6º, já estabelece a norma geral:

> Art. 48.
>
> [...]

> § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, **mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo**, resguardada a autonomia.

Adicionalmente, o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, regulamenta detalhadamente a matéria. O Art. 1º, § 3º, do referido Decreto é inequívoco ao dispor que:

> § 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic **mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação**, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

Dessa forma, **a legislação federal já detalhou de forma suficiente todos os requisitos e a responsabilidade pela gestão do SIAFIC**, incumbindo ao Chefe do Poder Executivo, dentro de sua autonomia e prerrogativa, a definição e escolha do sistema que melhor atenda às necessidades do Município, o qual, por força da legislação federal, deverá ser observado e utilizado pelos demais Poderes e órgãos municipais.

Não há, portanto, lacunas ou necessidades de regulamentação local via lei para determinar qual sistema deve ser adotado, bastando a implementação da norma geral já vigente.

Ao confrontar essas normas federais com o disposto no Projeto de Lei Legislativo nº 34/2025, nota-se uma flagrante contrariedade, especialmente pelo disposto em seu art. 1º, cuja redação segue abaixo:

> Art. 1º Fica instituída a implementação e utilização exclusiva no âmbito do Município de Guarantã do Norte - MT, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado de Mato Grosso - SIAFIC - MT, desenvolvido e disponibilizado pelo Tribunal de Contas do

> Estado de Mato Grosso/ TCE-MT, como sistema oficial para registro, processamento e controle dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno do Município de Guarantã do Norte – MT, abrangendo todos os poderes e órgãos autônomos municipais.

Essa imposição legislativa, emanada do Poder Legislativo Municipal, usurpa a competência e a prerrogativa do Poder Executivo Municipal de escolher, contratar ou desenvolver o SIAFIC, conforme expressamente previsto no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A responsabilidade pela escolha da ferramenta tecnológica que melhor se adequa às necessidades do Município, dentro dos parâmetros exigidos pela União, é uma atribuição do Chefe do Executivo, intrínseca à responsabilidade de "contratação ou desenvolvimento" e "manutenção e gerenciamento" do SIAFIC.

Portanto, o Projeto de Lei Legislativo nº 34/2025 extrapola os limites da competência suplementar municipal, invadindo matéria já exaustivamente disciplinada por normas federais de caráter geral, cuja regulamentação da escolha e gestão do sistema compete ao Poder Executivo.

2. Da Violação ao Princípio da Separação dos Poderes e da Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal consagra, em seu Art. 2º, o princípio da separação dos Poderes, estabelecendo que são Poderes da União (aplicável por simetria aos Municípios), independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Esse princípio implica que cada Poder tem sua esfera de atuação própria e suas atribuições privativas, sendo vedada a ingerência indevida de um sobre o outro.

O Projeto de Lei Legislativo nº 34/2025, ao impor a adoção de um sistema específico para o Município e ao determinar ações detalhadas ao Poder Executivo (como firmar Termo de Adesão, garantir a integração e assegurar a capacitação), **invade a autonomia administrativa do Poder Executivo e usurpa sua competência para organizar e gerir seus próprios serviços e rotinas.**

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles[1], cabe ao Poder Executivo a prática de atos concretos de administração e tudo mais o que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental:

> [...]**Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo**, que podem ser provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, **contratos, realizações materiais da Administração e tudo mais o que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.**

Logo, nota-se que a escolha de um sistema de gestão orçamentária e financeira é uma matéria de natureza eminentemente administrativa e de organização interna da administração pública, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Cumpre salientar que, em reunião realizada na Promotoria de Justiça no dia 21 de julho de 2025, com a presença do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e da Câmara Municipal, procuradores, contadores, assessoria técnica, presidente da câmara e representante do prefeito, **houve consenso entre os participantes quanto à inconstitucionalidade da referida proposição legislativa, conforme registrado na ata anexa.**

Na ocasião, restou acordado que o Município providenciaria aditivo contratual junto à empresa ÁGLI Software Brasil Ltda., visando à inclusão dos módulos essenciais ao funcionamento do sistema SIAFIC, com os custos assumidos pelo Poder Executivo. **Tal medida esta sendo devidamente executada, conforme comprovação documental também anexa**.

Ao dispor sobre a forma como o Poder Executivo deve organizar sua gestão financeira e qual ferramenta tecnológica deve utilizar, o Poder Legislativo está adentrando em matéria que não lhe compete iniciar.

O Art. 3º do Projeto de Lei, ao determinar que "O Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo e demais órgãos autônomos municipais, deverá: I - Firmar Termo de Adesão ao SIAFIC-MT (...); II - Garantir a integração (...); III -

[1] Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 19ª edição. *JusPODIVM. Pg. 498.*

Assegurar a capacitação (...)", e o Art. 7º, ao obrigar o Poder Executivo a formar uma comissão especial com composição específica, configuram clara ingerência na gestão administrativa do Executivo.

Essa interferência viola o princípio da separação de Poderes e representa um vício de iniciativa formal, tornando o Projeto de Lei inconstitucional.

3. Da Contraridade ao Interesse Público

Além dos vícios de inconstitucionalidade já apontados, o Projeto de Lei em questão contraria o interesse público por diversas e relevantes razões de ordem prática e de economicidade que impactam diretamente a gestão municipal.

A Administração Municipal já possui um sistema de gestão orçamentária e financeira em uso, cuja contratação é recente e que se encontra em pleno funcionamento, atendendo integralmente às exigências da legislação vigente.

A imposição de um novo sistema pelo Projeto de Lei implicaria na necessidade de rescisão de contrato vigente, o que poderia gerar multas e indenizações significativas para os cofres públicos, configurando um desperdício de recursos.

Ademais, a substituição compulsória do sistema atual pelo SIAFIC-MT, conforme a proposição, demandaria gastos substanciais com a nova capacitação de todos os servidores envolvidos na gestão orçamentária e financeira em todos os Poderes e órgãos municipais.

Tal transição forçada geraria, ainda, potenciais paralisações ou dificuldades operacionais durante o período de adaptação, afetando a prestação de serviços públicos essenciais e a própria gestão das finanças municipais.

Em sua essência, o Projeto de Lei desconsidera o planejamento e a gestão de contratos já em andamento, bem como os investimentos prévios realizados por esta Administração. A imposição de uma mudança tão radical e dispendiosa, sem a devida análise de viabilidade técnica, econômica e orçamentária pelo Poder Executivo, representa um grave prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a gestão pública.

A gestão responsável dos recursos públicos exige planejamento e alinhamento com as necessidades e capacidades do Município; a imposição de um

sistema específico que pode não ser o mais adequado às peculiaridades locais e que geraria despesas desnecessárias e impacto negativo na continuidade dos serviços, claramente se opõe aos ditames do interesse público.

Pelas razões expostas, que demonstram a inconstitucionalidade – seja pela extrapolação da competência legislativa municipal em matéria de normas gerais de direito financeiro, seja pela flagrante violação à separação dos Poderes e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo – e a patente contrariedade ao interesse público, evidenciada pelos impactos econômicos e operacionais negativos na gestão municipal, exerço a prerrogativa constitucional do veto total ao Projeto de Lei Legislativo nº 34/2025.

Conto com a compreensão dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO

Processo

6935/2025

Protocolo 6935/2025 criado por **KELY JAQUELINE SCHINEIDER DE MELLO** em 31/07/2025 15:29:30

CONTRATO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Dados interessado

SOLICITANTE: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA **CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97**

Descrição:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Seq.	Data/hora	Usuário	Estrutura Administrativa	Movimentação
7	07/08/2025 09:08:00	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	CONTABILIDADE	Avançou Processo
6	07/08/2025 09:07:47	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	CONTABILIDADE	[Encaminhamento]
5	07/08/2025 08:54:53	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS	CONTABILIDADE	Assumiu Responsabilidade
4	31/07/2025 16:40:31	KELY JAQUELINE SCHINEIDER DE MELLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS	Avançou Processo
3	31/07/2025 16:40:10	KELY JAQUELINE SCHINEIDER DE MELLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS	[Encaminhamento]
2	31/07/2025 15:29:52	KELY JAQUELINE SCHINEIDER DE MELLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS	Assumiu Responsabilidade
1	31/07/2025 15:29:30	KELY JAQUELINE SCHINEIDER DE MELLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS	Criação do processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 2730/2025
DATA 07/08/2025
12:05hrs
Responsável

Acompanhe o andamento do processo na internet com QRcode ou no endereço

https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt/#/processo
Processo: 6935/2025 • Protocolo: 6935/2025

Estado De Mato Grosso
Município De Guarantã Do Norte
Governo Municipal 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças
Rua Das Oliveiras Nº135, Bairro Jardim Vitória - (66) 3552-5135

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Considerando a solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2025, firmado com a empresa **Ágili Software Brasil**, com o objetivo de incluir os serviços específicos destinados à **Câmara Municipal de Guarantã do Norte**, declaro, para os devidos fins, que a presente contratação adicional se revela **vantajosa para a Administração Pública**.

A inclusão dos serviços justifica-se pela necessidade de uniformização dos sistemas utilizados pelos diversos órgãos da gestão municipal, promovendo maior integração, padronização de processos, eficiência administrativa e transparência na gestão pública.

Ressalta-se que os serviços a serem adicionados são compatíveis com o objeto originalmente contratado e que os preços praticados continuam em conformidade com os valores registrados na Ata de Registro de Preços, assegurando a economicidade do aditivo.

Diante do exposto, entendo que a celebração do referido Termo Aditivo é **justa, oportuna e vantajosa**, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

Guarantã do Norte/MT, 31 de julho de 2025.

Adriane Constancio de Paula Rippel
Secretária Municipal de Coordenação E Finanças
Portaria nº 0002/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código 875b7e01-427e-4041-a8a7-64bb86507fa1, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL (XXX.800.881-XX) Matricula: 6288001

Título: SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E FINANCAS

Assinatura: Eletrônica

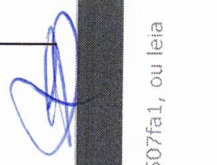

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código 875b7e01-427e-4041-a8a7-64bb86507fa1, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO - LICENCIAMENTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	24269	Gestão da Contabilidade e Tesouraria	Mensal	12	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00
13	1773	Portal da Transparência	Mensal	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
15	73651	Provimento de Data Center (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp).	Mensal	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
		TOTAL MENSAL			**R$ 4.500,00**	**R$ 54.000,00**
17	26255	Implantação Gestão da Contabilidade e Tesouraria	Serv.	1	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00
		TOTAL IMPLANTAÇÃO			**R$ 3.450,00**	**R$ 3.450,00**
		TOTAL GLOBAL				**R$ 57.450,00**

Adriane Constancio de Paula Rippel
Secretária Municipal de Coordenação E Finanças
Portaria nº 0002/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001.
Acesse https://agilibluе.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código
3b17c3eb-7d4e-4834-8900-224b81671 1d6, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL (XXX.800.881-XX) Matricula: 6288001

Título: SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E FINANCAS

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilitblue.agilitcloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código 3b17c3eb-7d4e-4834-8900-224b81671id6, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 017/2025 foi celebrado com a empresa Ágili Software Brasil, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, com o objetivo de contratar serviços especializados em software voltados à gestão pública municipal. Tais serviços abrangem soluções tecnológicas integradas que atendem às diversas áreas da Administração Pública.

Entretanto, no momento da adesão, os serviços específicos destinados à **Câmara Municipal de Guarantã do Norte** não foram contemplados no escopo contratado. Considerando a importância da padronização dos sistemas utilizados pelos órgãos e entidades da administração municipal, entende-se como necessária a inclusão da **Câmara Municipal** no referido contrato, assegurando uniformidade nos processos, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

A inclusão dos serviços à **Câmara Municipal** justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento da gestão administrativa e legislativa, a qual demanda soluções específicas para controle de processos legislativos, gestão documental, folha de pagamento, entre outras funcionalidades essenciais. Além disso, a integração com os demais sistemas da Administração promove maior sincronia entre os dados, reduz retrabalho e potencializa a transparência da informação pública.

Ressalta-se que a solicitação foi formalizada pelo setor competente e que os serviços a serem incluídos são compatíveis com o objeto inicialmente contratado. Assim, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e diante da manutenção das condições originais do contrato, justifica-se a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2025, exclusivamente para a inclusão dos serviços destinados à **Câmara Municipal de Guarantã do Norte**, sem alteração do objeto principal e respeitando os princípios da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Adriane Constancio de Paula Rippel
Secretária Municipal de Coordenação E Finanças
Portaria nº 0002/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código 129a70df-ad74-4b15-ac1e-6284e6e3ae8e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL (XXX.800.881-XX) Matricula: 6288001

Título: SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E FINANCAS

Assinatura: Eletrônica

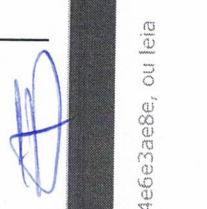

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilliblue.agillicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código 129a70df-ad74-4b15-ac1e-6284e6e3ae8e, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO E FINANÇAS
TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83

ASSUNTO: CARTA DE SATISFATORIEDADE

Prezados,

Com os devidos cumprimentos, vimos por meio desta **manifestar nossa satisfação quanto à execução dos serviços prestados** pela empresa **Ágili Software Brasil**, no âmbito do **Contrato nº 017/2025**, firmado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, com objetivo de fornecer soluções tecnológicas voltadas à gestão pública municipal.

Desde o início da vigência contratual, os serviços vêm sendo prestados de forma **pontual, eficiente e em conformidade com as cláusulas contratuais**, demonstrando comprometimento com a qualidade, suporte técnico eficaz e atendimento adequado às necessidades operacionais dos setores usuários.

Diante disso, registramos que os serviços executados até a presente data se mostram **plenamente satisfatórios**, não havendo, até o momento, ocorrências que desabonem a conduta da empresa contratada ou que comprometam a continuidade contratual.

Adriane Constancio de Paula Rippel
Secretária Municipal de Coordenação E Finanças
Portaria nº 0002/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código cafdaf86-fcbc-435f-bbe1-266ca4360520, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL (XXX.800.881-XX) Matricula: 6288001

Título: SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E FINANCAS

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/prefguaranitanorte-mt#/assinatura e informe o código cafdaf86-fcbc-435f-bbe1-266ca4360520, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO E FINANÇAS
TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83

Guarantã do Norte/MT, 31 de julho de 2025.

MEMORANDO N° 256/2025/SMCF.

DE: SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS.
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL).

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2025 DA EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL.

Prezados(as),

Vimos por meio deste solicitar a celebração de **2° Termo Aditivo** ao **Contrato nº 017/2025**, firmado com a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA GESTÃO DA CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SOFTWARES, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS E HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATA CENTER, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL** de Guarantã Do Norte/MT.

Diante da importância dos serviços prestados e a necessidade de garantir a execução completa dos mesmos, solicitamos que seja feito no mesmo prazo de vigência do contrato original.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código e74177d8-de11-48fb-a133-a2ecdd0192b7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Dados do contrato original:

- **Objeto**: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software, em plataforma web para fornecimento de soluções de gestão pública integrada para gestão da contabilidade, patrimônio, compras e licitação e portal da transparência, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento dos softwares, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, com acesso ilimitado de usuários, bem como desenvolvimento de melhorias e hospedagem de cada solução em data center, visando o atendimento das necessidades da CÂMARA MUNICIPAL.

- **Licitação nº**: 00000019/2025.
- **Modalidade**: Adesão a ARP 02/2025.
- **Data da Adjudicação**: 09/04/2025
- **Data da Homologação**: 09/04/2025.
- **Número do Contrato**: 017/2025.

Adriane Constancio de Paula Rippel
Secretária Municipal de Coordenação E Finanças
Portaria nº 0002/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código e74177d8-de11-48fb-a133-a2ecdd0192b7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ADRIANE CONSTANCIO DE PAULA RIPPEL (XXX.800.881-XX) Matricula: 6288001

Título: SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E FINANCAS

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura e informe o código e74177d8-de11-48fb-a133-a2ecdd0192b7, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037002380-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.804.377/0001-97**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Data da consulta: 30/05/2025 09:59:07

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.804.377/0001-97**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**



+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 6745388 / 2025
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CPF/CNPJ: 26.804.377/0001-97

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 09 de junho de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0XX0NR&gF0YV

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ: 26.804.377/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:50 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2025.
Código de controle da certidão: **9C08.6888.3D1A.D66D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.804.377/0001-97
Certidão nº: 12904890/2025
Expedição: 05/03/2025, às 08:52:19
Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.804.377/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.804.377/0001-97
Razão Social: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Endereço: R WALDIR LANDGRAF 200 / LINDOIA / LONDRINA / PR / 86031-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507150280443334

Informação obtida em 18/07/2025 15:06:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROPOSTA COMERCIAL

SOLUÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA

Proposta
20250728-01
Emissão
28/07/2025
Versão
1

Entidade
PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
Representante
Prefeito: Alberto Márcio Gonçalves

Unidade de Relacionamento
FILIAL – ÁGILI MATO GROSSO
Av. Natalino João Brescansin, 499 - Centro
Sorriso-MT - CEP 78.890-000

Responsável
Eunice Urias
negocios@agili.com.br
(66) 3545-4100 • 99918-2499

1. INSTITUCIONAL

Como desenvolvedora de **soluções inteligentes para a gestão pública**, a Ágili demonstra sua paixão pela inovação e excelência, focada em tecnologia de ponta e personalizado relacionamento com os clientes.
Presente no mercado desde 1991, a Ágili pensa globalmente com respeito e apreço pela opinião de todos os seus públicos. Por isso, entrega soluções de gestão personalizadas, de acordo com as necessidades de seus clientes, sendo referência em sua área de atuação. Reconhecida em todo país por agir com ética e integridade, respeitando a cultura local. Dedicada em criar experiências e aprendizado.

2. INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Disponibilizamos toda a infraestrutura para instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos em nuvem. Isso possibilita o monitoramento do banco de dados e da aplicação, em tempo real. Garantindo maior agilidade e qualidade no atendimento devido a facilidade de informação, além de maior segurança da hospedagem em cloud computing.
Todas as informações que são inseridas em nossa plataforma, seja ela carregada na migração, transferidas ou cadastrados no sistema, são protegidos por camadas de segurança, além de serem realizados backups diários automaticamente e armazenados no Data Center. Dessa forma, qualquer situação de risco pode ser contornada.

3. SERVIÇOS

3.1. Implantação
Nosso processo de implantação de software foi desenvolvido e aperfeiçoado ao longo dos anos, nesses mais de 30 anos de mercado, e validada por centenas de clientes em toda nossa área de atuação. Composto sistemicamente pela instalação, migração e da parametrização do sistema, seguida do treinamento dos usuários conforme alinhamento e definição do projeto.

3.2. Licença de Uso
A cessão de uso de nossos softwares, mediante contrato firmado entre as partes, qualifica o cliente a fazer uso da nossa tecnologia (software, infraestrutura e serviços) pelo prazo determinado, na forma e permissão prevista no objeto contratado, reservando-se a ÁGILI no direito da propriedade intelectual do software e seus componentes integrantes.

3.3. Treinamento
Após concluída a parametrização do sistema, é agendada capacitação dos usuários, sendo trabalhada em etapas que partem da apresentação da visão geral para todos os envolvidos, até a organização em turmas separadas, sendo abordada os aspectos acerca da operacionalização do módulo na rotina de trabalho com aplicações práticas dentro do seu contexto.

3.4 Customização
Nossos softwares são totalmente customizáveis, permitindo a aderência ao perfil de particularidades de cada cliente, mas caso haja necessidade, o cliente poderá solicitar customizações ou implementações de módulos adicionais, para atender suas necessidades e objetivos específicos, sem descaracterizar funções ou objetivos originais do sistema.

4. SUPORTE E ATENDIMENTO

Disponibilizamos Central de Atendimento aos nossos clientes por meio da internet, telefone 0800 e WhatsApp, permitindo unificar todas as solicitações em único meio, evitando repetir a mesma demanda várias vezes, para diferentes profissionais. Dispomos de equipe capacitada e dividida em setores e organizadas por especialidades para garantir agilidade e qualidade no suporte, considerando as principais normativas e melhores práticas de atendimento.

5. INVESTIMENTO

Esta proposta visa à disponibilização de nossos produtos, serviços, tecnologia, segurança para o atendimento personalizado para a gestão da Câmara de Guarantã do Norte-MT, em atendimento ao Decreto nº 10.540/2020 que instituiu o SIAFIC.

Os valores discriminados abaixo são referentes ao licenciamento de software que englobam o valor mensal da licença de uso, com acesso ilimitado de usuários e da manutenção na entidade.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO - LICENCIAMENTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	24269	Gestão da Contabilidade e Tesouraria	Mensal	12	2.300,00	27.600,00
13	1773	Portal da Transparência	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
15	73651	Provimento de Data Center (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp).	Mensal	12	1.200,00	14.400,00
TOTAL MENSAL					**4.500,00**	**54.000,00**
17	26255	Implantação Gestão da Contabilidade e Tesouraria	Serv.	1	3.450,00	3.450,00
TOTAL IMPLANTAÇÃO					**3.450,00**	**3.450,00**
VALOR TOTAL						**57.450,00**

INVESTIMENTO TOTAL

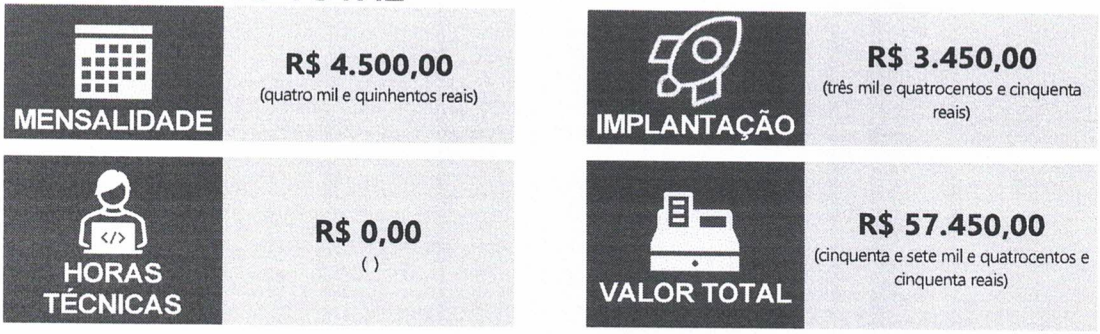

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade até: 60 dias

7. CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade da ÁGILI, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as informações fornecidas pelo cliente à ÁGILI não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

Londrina/PR, 28/07/2025

Atenciosamente,

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
CNPJ 26.804.377/0001-97
Área Comercial

26.804.377/0001-97
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
RUA WALDIR LANDGRAF, 200
LINDÓIA CEP 86031-218
LONDRINA - PR

TERMO DE REUNIÃO
(SIMP n.º 001005-058/2025)

Assunto: Deliberação sobre a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e a integração sistêmica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

1. PARTICIPANTES

a) **Pelo Poder Executivo Municipal:**

- Dr. Bryan Lucas Lang de Oliveira, Procurador do Município.
- Sra. Ivaine Molina Jr., advogado do Prefeito.
- Cristiano Norberto dos Santos, contador.

b) **Pelo Poder Legislativo Municipal:**

- Sr. Celso Henrique Batista da Silva, Vereador e Presidente da Câmara Municipal.
- Dra. Elen Goloni, Assessora Jurídica da Câmara Municipal.
- João Vidigal, Assessor Jurídico da Câmara Municipal.
- Thiago Almeida, contador;
- Evandro Rogério Esperança, consultoria contábil (W2 Esperança);

2. OBJETIVO DA REUNIÃO

I. Discussão sobre o impasse na implementação de um sistema de gestão único, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020.

II. Esclarecimentos sobre a contratação do sistema da empresa ÁGILI Software Brasil Ltda. pelo Poder Executivo.

III. Definição de providências para a imediata integração da Câmara Municipal ao sistema contratado.

IV. Estabelecimento de responsabilidades, custos e prazos para a plena conformidade legal

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A reunião foi iniciada pelo Dr. Marcelo Mantovanni Beato, que contextualizou o objeto da Notícia de Fato nº 001005-058/2025, destacando a necessidade de uma solução urgente para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão fiscal do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normativas do Tribunal de Contas do Estado.

a) A **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de seu Presidente, reiterou a preocupação com a ausência de um sistema integrado,. Salientou que, embora sua preferência inicial fosse pela adesão ao sistema gratuito do TCE-MT, a prioridade é a regularização da situação, e que aguarda, desde abril de 2025, uma solução definitiva por parte do Executivo para a inclusão do Legislativo no novo sistema contratado.

b) A **Prefeitura Municipal** justificou a escolha pelo sistema ÁGILI com base em pareceres técnicos que indicaram que a solução do TCE-MT não atenderia a todas as necessidades de integração do município (sistemas tributário, de RH, etc.). Afirmou que o, por meio de aditivo, poderá viabilizar a inclusão da Câmara no modulo estruturante.

4. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.

Após debate mediado pela Promotoria de Justiça, e com o objetivo de sanar a pendência de forma célere e em conformidade com o ordenamento jurídico, os presentes acordaram, por unanimidade, o seguinte:

- **Cláusula 1ª - Da Integração Imediata:** O Poder Executivo compromete-se a formalizar, **no prazo máximo e improrrogável correspondente ao do veto do projeto de lei legislativo nº. 034/2025**, a contar da presente data, o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo**, firmado com a empresa ÁGILI Software Brasil Ltda., para incluir a Câmara Municipal de Guarantã do Norte como beneficiária, garantindo-lhe a viabilidade do SIAFIC.

- **Cláusula 2ª - Dos Cronograma de Execução:** O Poder Executivo, no mesmo prazo, notificará a ÁGILI Software Brasil Ltda. para que apresente ao Poder Legislativo Municipal uma proposta financeira, compatível com os preços praticados na região, inclusive por ela própria, para a contratação dos módulos estruturantes.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em havendo a diminuição dos preços pela empresa e formalizada a contratação pela CÂMARA, o início da gestão pelo SIAFIC deverá coincidir com o início da implementação dos módulos estruturantes.

- **Cláusula 3ª Do projeto de lei legislativo n.º 034/2025:** Considerando que houve a aprovação do projeto de lei legislativo para implementar o software SIAFIC-MT, o Poder Executivo local, em razão da inconstitucionalidade material, promoverá o veto correspondente.

a) O Presidente da Câmara orientará os vereadores, em razão do que fora debatido nesta reunião, a manter o veto;
b) Caso ocorra a derrubada, o Poder Executivo exercerá o controle de constitucionalidade correspondente, inclusive ajuizando a ação

direta de inconstitucionalidade.

- **Cláusula 4ª – Do Grupo de trabalho:** Será criado no prazo de 30 (trintas) dias, pelo Poder Executivo, um grupo de trabalho para o monitoramento, acompanhamento e discussões quanto à implementação do software SIAFIC/MT, ainda que simultaneamente a outro software de preferência do Poder Executivo. Na oportunidade, integrarão o grupo de trabalho 03 servidores do Poder Executivo, 03 servidores do Poder Legislativo e 03 servidores do PREVIGUAR;

- **Cláusula 5ª – Do Acompanhamento:** A Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal comprometem-se a manter o Ministério Público informado sobre o cumprimento de cada etapa aqui pactuada, enviando cópias dos termos aditivo e de cooperação, bem como do cronograma de implantação, assim que formalizados.

5. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça, agradeceu a presença e o espírito colaborativo de todos e declarou encerrada a reunião.

Guarantã do Norte/MT, 21 de julho de 2025.

DR. MARCELO MANTOVANNI BEATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. BRYAN LUCAS LANG DE OLIVEIRA,
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

DR. IVAINE MOLINA JR.,
ADVOGADO DO PREFEITO.

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS,
CONTADOR.

SR. CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA,
VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

DRA. ELEN GOLONI
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL.

DR. JOÃO VIDIGAL,
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

THIAGO ALMEIDA,
CONTADOR;

EVANDRO ROGÉRIO ESPERANÇA,
CONSULTORIA CONTÁBIL (W2 ESPERANÇA);

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
C.N.P.J. nº 03.239.019/0001-83
CONTADORIA MUNICIPAL
Fone: 0xx66-3552-5110 – Fax 0xx66-3552-5100
Rua das Oliveiras, nº 135 – CPAG, Bairro Jardim Vitória.

PARECER CONTABIL E FINANCEIRO

OBJETO: 2 Termo aditivo a Adesão a Ata de registro de preços, objeto Licenciamento de uso de software, em plataforma nuvem para fornecimento de soluções de gestão pública integrada. Contrato 017/2025
Inclusão do Poder Legislativo

VALOR: 57.450,00
PERIODO/DURAÇÃO: até vigência original do contrato

Vimos através deste, encaminhar as dotações orçamentárias solicitadas no referido pedido, **P/ CONTRATAÇAO NO EXERC. DE 2025: R$ 57.450,00 (valor mensal R$ 4.500,00)**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações a Contadoria informa que:

(x) Há recursos orçamentários **PREVISTOS PARA O OBJETO ACIMA ESPECIFICADO PARA CONTRATAÇAO PARA O EXERCICIO DE 2025**, conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:

Reduzido	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Recurso
41	03	001	04	122	0003	20005	339040	Próprios

( ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

RECURSO FINANCEIRO
Para fazer face às despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento e fonte de recursos:

Forma de pagamento:

Fonte de Recursos: (X) Próprios
( ) Vinculados a Convênio/Fundo a Fundo

Obs.: Pelo presente, informo desde já que este contrato não tem, neste aditivo, impacto com relação a aumento de encargos pela parte do contratado. Trata-se de aumento de demanda de serviços, para composição da Câmara Municipal no rol de entidades atendidas pelo mesmo. Desta forma é aumento de serviço (demanda), não sendo reequilíbrio financeiro econômico.

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133
Assinado de forma digital por CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133
Dados: 2025.08.07 08:05:49 -04'00'

Guarantã do Norte – MT, 07 de Agosto de 2025.

Cristiano Norberto dos Santos
Contador CRC/MT nº 015.451/O-0
C.P.F. nº 014.736.791-33
Portaria nº 006/2014.

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 22 de julho de 2025

OFÍCIO Nº 48/2025/SMGAI

Ao
Senhor JOSÉ CARLOS URIAS
Representante da Empresa ÃGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Londrina/PR

Assunto: Cumprimento das deliberações da Reunião Ministerial – SIMP n.º 001005-058/2025
Prezado Senhor.

Presado Senhor

Considerando as deliberações firmadas na reunião realizada em 21 de julho de 2025, sob a condução da 1ª Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte (SIMP n.º 001005-058/2025), a respeito da implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), vimos por meio deste solicitar apoio para imediato cumprimento das providências atribuídas a essa empresa, conforme descritas nos cláusula 1 e 2 do Termo de Reunião.

Dessa forma, requer-se que a empresa ÁGLI Software Brasil Ltda., na qualidade de contratada para fornecer e operacionalizar o sistema de gestão pública municipal, adote as seguintes providências no prazo de até 2 (dois) dias úteis:

1. Apresentação de proposta financeira específica ao município de Guarantã do Norte, contemplando todo os módulos estruturantes do SIAFIC necessário a ao atendimento da câmara municipal, com valores compatíveis aos praticados regionalmente para formalização de termo aditivo do contrato com executivo.

2. Articulação com a equipe técnica do Poder Legislativo, especialmente com o setor contábil e jurídico, para esclarecer aspectos operacionais e de integração da Câmara ao sistema atualmente em uso pelo Executivo;

3. Apresentação para Câmara Municipal de proposta comercial dos demais módulos estruturantes, bem como início de dialogo imediato para montar com esta plano de trabalho para a integralização e alteração de sistemas, fixando datas e planejamentos.

A não observância dos encaminhamentos definidos poderá comprometer a continuidade da implantação do sistema e, consequentemente, a regularidade da gestão fiscal municipal, o que será devidamente comunicado aos órgãos de controle.

Solicita-se, ainda, que a empresa informe a esta municipalidade, com a devida brevidade, o cronograma de ações e contatos realizados junto à Câmara Municipal.

Segue em anexo termo da reunião.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ivaine Molina
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

TERMO DE REUNIÃO
(SIMP n.º 001005-058/2025)

Assunto: Deliberação sobre a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e a integração sistêmica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

1. PARTICIPANTES

a) **Pelo Poder Executivo Municipal:**

- Dr. Bryan Lucas Lang de Oliveira, Procurador do Município.
- Sra. Ivaine Molina Jr., advogado do Prefeito.
- Cristiano Norberto dos Santos, contador.

b) **Pelo Poder Legislativo Municipal:**

- Sr. Celso Henrique Batista da Silva, Vereador e Presidente da Câmara Municipal.
- Dra. Elen Goloni, Assessora Jurídica da Câmara Municipal.
- João Vidigal, Assessor Jurídico da Câmara Municipal.
- Thiago Almeida, contador;
- Evandro Rogério Esperança, consultoria contábil (W2 Esperança);

2. OBJETIVO DA REUNIÃO

I. Discussão sobre o impasse na implementação de um sistema de gestão único, conforme o Decreto Federal nº 10.540/2020.

II. Esclarecimentos sobre a contratação do sistema da empresa ÁGILI Software Brasil Ltda. pelo Poder Executivo.

III. Definição de providências para a imediata integração da Câmara Municipal ao sistema contratado.

IV. Estabelecimento de responsabilidades, custos e prazos para a plena conformidade legal

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A reunião foi iniciada pelo Dr. Marcelo Mantovanni Beato, que contextualizou o objeto da Notícia de Fato nº 001005-058/2025, destacando a necessidade de uma solução urgente para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão fiscal do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normativas do Tribunal de Contas do Estado.

a) A **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de seu Presidente, reiterou a preocupação com a ausência de um sistema integrado,. Salientou que, embora sua preferência inicial fosse pela adesão ao sistema gratuito do TCE-MT, a prioridade é a regularização da situação, e que aguarda, desde abril de 2025, uma solução definitiva por parte do Executivo para a inclusão do Legislativo no novo sistema contratado.

b) A **Prefeitura Municipal** justificou a escolha pelo sistema ÁGILI com base em pareceres técnicos que indicaram que a solução do TCE-MT não atenderia a todas as necessidades de integração do município (sistemas tributário, de RH, etc.). Afirmou que o, por meio de aditivo, poderá viabilizar a inclusão da Câmara no modulo estruturante.

4. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS.

Após debate mediado pela Promotoria de Justiça, e com o objetivo de sanar a pendência de forma célere e em conformidade com o ordenamento jurídico, os presentes acordaram, por unanimidade, o seguinte:

- **Cláusula 1ª - Da Integração Imediata:** O Poder Executivo compromete-se a formalizar, **no prazo máximo e improrrogável correspondente ao do veto do projeto de lei legislativo nº. 034/2025**, a contar da presente data, o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo**, firmado com a empresa ÁGILI Software Brasil Ltda., para incluir a Câmara Municipal de Guarantã do Norte como beneficiária, garantindo-lhe a viabilidade do SIAFIC.

- **Cláusula 2ª - Dos Cronograma de Execução:** O Poder Executivo, no mesmo prazo, notificará a ÁGILI Software Brasil Ltda. para que apresente ao Poder Legislativo Municipal uma proposta financeira, compatível com os preços praticados na região, inclusive por ela própria, para a contratação dos módulos estruturantes.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em havendo a diminuição dos preços pela empresa e formalizada a contratação pela CÂMARA, o início da gestão pelo SIAFIC deverá coincidir com o início da implementação dos módulos estruturantes.

- **Cláusula 3ª Do projeto de lei legislativo n.º 034/2025:** Considerando que houve a aprovação do projeto de lei legislativo para implementar o software SIAFIC-MT, o Poder Executivo local, em razão da inconstitucionalidade material, promoverá o veto correspondente.
  a) O Presidente da Câmara orientará os vereadores, em razão do que fora debatido nesta reunião, a manter o veto;
  b) Caso ocorra a derrubada, o Poder Executivo exercerá o controle de constitucionalidade correspondente, inclusive ajuizando a ação

direta de inconstitucionalidade.

- **Cláusula 4ª – Do Grupo de trabalho:** Será criado no prazo de 30 (trintas) dias, pelo Poder Executivo, um grupo de trabalho para o monitoramento, acompanhamento e discussões quanto à implementação do software SIAFIC/MT, ainda que simultaneamente a outro software de preferência do Poder Executivo. Na oportunidade, integrarão o grupo de trabalho 03 servidores do Poder Executivo, 03 servidores do Poder Legislativo e 03 servidores do PREVIGUAR;

- **Cláusula 5ª – Do Acompanhamento:** A Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal comprometem-se a manter o Ministério Público informado sobre o cumprimento de cada etapa aqui pactuada, enviando cópias dos termos aditivo e de cooperação, bem como do cronograma de implantação, assim que formalizados.

5. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça, agradeceu a presença e o espírito colaborativo de todos e declarou encerrada a reunião.

Guarantã do Norte/MT, 21 de julho de 2025.

DR. MARCELO MANTOVANNI BEATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. BRYAN LUCAS LANG DE OLIVEIRA,
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

DR. IVAINE MOLINA JR.,
ADVOGADO DO PREFEITO.

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS,
CONTADOR.

SR. CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA,
VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

DRA. ELEN GOLONI
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL.

DR. JOÃO VIDIGAL,
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

THIAGO ALMEIDA,
CONTADOR;

EVANDRO ROGÉRIO ESPERANÇA,
CONSULTORIA CONTÁBIL (W2 ESPERANÇA);